



Dep. Licitações &lt;cpl@crago.org.br&gt;

**ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO-CRA-GO = TOMADA DE PREÇO N.º01/2020.**

1 mensagem

**Marcelo Xavier** <marceloxavier@dmaa.adv.br>

10 de novembro de 2020 16:43

Para: CRA-GO/Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@crago.org.br&gt;, administrativo@crago.org.br,

juridico@crago.org.br, pregoeiro@crago.org.br

Cc: Pedro Mejia &lt;pedromeji@dmaa.adv.br&gt;, marceloxavier@dmaa.adv.br

Porto Velho/RO., 10 de novembro de 2020.

AO

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**

A/C: Comissão de Licitações.

EDITAL N.º01/2020/2020/CRA-GO

TOMADA DE PREÇO N.º01/2020.

Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CRA/GO

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS**

**ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na [Rua Gonçalves Dias, nº 967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO](#) - Fone (69) 3223-2803, na pessoa do seu Sócio administrador MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 - OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769), na qualidade de LICITANTE do certame à epígrafe, vem a ilustre presença de V.S, apresentar o Recurso Administrativo.

Atenciosamente.

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**  
Advogado – Sócio Administrador  
OAB/RO 2.391  
OAB/AC. 5.077  
OAB/BA 61.573  
OAB/PR 102.769

(69) 3223.2803 / (69) 9.9343847



contato@dmaa.adv.br / www.dmaa.adv.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**RECURSO ADMINISTRATIVO - APURAÇÃO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO 01-2020 - CRA-GO.pdf**  
719K



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
OAB/RO 010/2007

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/RO 3.434**  
ANA CAROLINE CASTELO BRANCO – OAB/RO 5.991  
LEANDRO ALVES GUIMARÃES – OAB/RO 10.074  
MILLER RAFAEL DE SOUSA GUSMÃO – OAB/RO 10.640  
MATHEUS LEONARDO A. CORTEZ – OAB/RO 10.980  
THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES – OAB/RO 10.301  
VALKIRIA MARIA ALVES ALMEIDA – OAB/RO 3.178  
JESSICA LIMA – OAB/RO 10.480  
GIOVANI KAMIMURA CONDI – OAB/SP 272.447

**MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2.391**  
GABRIELA DE LIMA TORRES – OAB/RO 5.714  
VITOR PENHA DE OLIVEIRA – OAB/RO 8.985  
TALISSA NAIARA ELIAS LIMA – OAB/RO 9.552  
JÉSSICA MIKAELLE L. MARINHO – OAB/AM 12.428  
ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE – OAB/RO 7.264  
MARIANE OLIVEIRA GALVÃO – OAB/RO 9.019  
AMANDA MERCES HAGE – OAB/BA 59.374

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE PREÇO  
Nº01/2020 DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.**

**EDITAL N. 01/2020/CRA-GO**

**TOMADA DE PREÇO - N. 01/2020 – CRA-GO**

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES**

**XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO - Fone (69) 3223-2803, na pessoa dos seus Sócios, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB/RO nº 3.434) e MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO n.º2.391), vem mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, a tempo e a modo, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da apuração da proposta técnica, relativa à

- i. ITEM 5.2.2 – Não atribuição da pontuação correta da recorrente neste item;
- ii. ITEM 5.2.3 – Não atribuição da pontuação correta da recorrente neste ponto;

Exarada no procedimento acima, com base no Item 7.5 do Edital e do artigo 109, I, a, da Lei 8.666/1993, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Considerando os termos do item **7.5** do aludido Edital, que disciplina o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição das razões recursais, após a sessão, bem como, considerando que a Ata da sessão fora disponibilizada no dia **04/11/2020**, o presente Recurso Administrativo se revela tempestivo se protocolado até **11/11/2020**.

Requer, igualmente, que as razões apresentadas motivem à reforma de Vossa r. Decisão.

Caso assim não decida este Ilustre Presidente, suba o recurso a Autoridade Superior do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**, para que, ao final, seja-lhe dado PROVIMENTO, reformando a pontuação atribuída a recorrente na proposta técnica.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para Goiânia/GO, 06 de novembro de 2020.



**MARCELO RODRIGUES XAVIER**  
OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077

**PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA**  
Assistente Jurídico

---

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
OAB/RO 010/2007 - CNPJ sob o nº 08.946.038/0001-63

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**EDITAL N. 01/2020/CRA-GO**

**TOMADA DE PREÇO - N. 01/2020 – CRA-GO**

Trata-se de licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇO” do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, tendo como objeto:

1.1. O objeto é a prestação de serviços de **consultoria e assessoria jurídica para o CRA/GO por meio escritório de advocacia**. O termo de referência anexo a este edital tem por objeto a contratação de serviços técnicos administrativos e jurídicos especializados nos ramos do Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Público e legislação do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Administração e do Conselho Regional de Administração de Goiás, para o CRA-GO, e os serviços consistirão na prestação de consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos e judiciais de interesse deste órgão, para o período 12 meses (meses).

1.1.1) Serviços de representação judicial e extrajudicial, com o patrocínio de aproximadamente 2.000 (duas mil) demandas judiciais anuais, de natureza de Direito Público, predominantemente de execuções fiscais, e subsidiariamente de Direito Privado, com fornecimentos de relatórios de processos judiciais, contendo: nomes das partes, valores das ações, tipo de ação, andamentos e probabilidade de êxito; bem como, consultoria e assessoria jurídica, com emissões ou não de pareceres, predominantemente pertinentes a processos licitatórios, quando solicitados pelo CRA-GO. [...]”(grifado).

Após o relato perfunctório das condições que circundam a licitação em testilha, doravante, passamos orquestrar as razões que redundaram no inconformismo da Licitante Recorrente.

### **I. PONTUAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE**

#### **i.i Vício na apuração da experiência profissional dos responsáveis técnicos.**

Inicialmente, importa acentuar que o item 5.2.2, expõe a necessidade de comprovação de experiência dos responsáveis técnicos – coordenador e coordenador adjunto -, vejamos:

### 5.2.2) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

a) Para elaboração da proposta técnica, cada Licitante deverá considerar 2 (dois) profissionais, um para ser indicado como coordenador e outro como coordenador adjunto, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

[...]

f) Apresentação de atestados ou declarações emitidos por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, nas áreas correlatas, comprovando a prestação dos serviços de forma contínua, ou seja, ininterrupta, pelo período de igual o superior a:

Atestado/declaração <b>equivalente ao período mínimo de 02 (dois) anos/24</b> (vinte e quatro) meses.	<b>04 (quatro)</b> pontos
Atestado/declaração equivalente ao período mínimo de 01 (um) ano/12 (doze) meses.	02 (dois) pontos
Atestado/declaração equivalente ao período mínimo de 06 (seis) meses	01 (um) ponto

Pois bem.

Em que pese à clareza com que o edital expôs a pontuação técnica em relação a cada ano de experiência efetivamente demonstrado, o instrumento não foi devidamente seguido na apuração das propostas.

Conforme explica o instrumento editalício, a declaração que comprovar o período mínimo de 02 (dois) anos, equivalerá a 04 (quatro) pontos.

Todavia, em total dissonância ao instrumento, a comissão atribuiu à pontuação desta Recorrente em 06 (seis) pontos.

Frisa-se que esta pontuação em nada se sustenta, posto que a Recorrente apresentou 03 (três) atestados – individuais de coordenador e adjunto -, com o período superior a 05 (cinco) anos cada. Ou seja, a pontuação de fato seria 12 pontos, e não 06 (seis) como demonstrado.

Nesse seguimento, passamos a expor os atestados relativos à qualificação profissional da equipe técnica que foram apresentados. Frisa-se que somados possuem mais de 15 (quinze) anos de experiência.

É necessário destacar que os atestados de capacidade técnica podem ser facilmente identificados na relação de documentos digitalizados, disponibilizada pela comissão, veja-se:

<p>Mensagem: E_mail_0640754.doc (3 KB) Ata_0660394_Ata_de_Abertura_Tomada_de_Preco.pdf (1 MB) Proposta_0660394_Proposta_Precos.pdf (3 MB) Proposta_0660394_Tecnicas_compreensivas.pdf (12 MB)</p> <p>—Mensagem original—          de: CRA-GO/Comissão Permanente de Licitação [mailto:cp@traga.org.br] Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2018          para: curadorbrom@curadorbrom.com.br; contato@barbosaelfil.com.br; rizzoetomas@rizzoetomas.com; geraldocarri@ffemard@perilo.adv.br; rubilia.rosa@enwadv.com.br; advogado@tulocaria.com.br; cvr@ovraivogadros.com.br; moraes@osuntor: Intimação Decisão de Recursos</p> <p>na tarde senhores licitantes,          segue anexo ata e documentação da Sessão ocorrida no dia 29/10/2020 do CRA-GO, informo que ficam as licitantes notificadas a apresentarem recursos caso queiram.</p>	<p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</b></p> <p><b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b></p> <p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON</b> (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p><b>MARCELO RODRIGUES XAVIER (OAB/RO 2.394)</b></p> <p>Sócio do escritório <b>DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º 010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde <b>Dezembro/2013</b>, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013.          2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, <b>23 de Janeiro de 2018</b></p> <p><b>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA</b>          Gerente da Assessoria Jurídica</p>
<p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</b></p> <p><b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b></p> <p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON</b> (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p><b>DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (OAB/MG 87.318 e DAB/RO 3.434)</b></p> <p>Sócio do escritório <b>DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde <b>Dezembro/2013</b>, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013.          2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, <b>23 de Janeiro de 2018</b></p> <p><b>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA</b>          Gerente da Assessoria Jurídica</p>	<p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA - PRJ</b></p> <p><b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b></p> <p><b>CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON</b> (Eletrobrás Distribuição Rondônia), sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos de distribuição de energia, com sede na Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º05.914.650/0001-66, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários, que o(a) ADVOGADO(A):</p> <p><b>ANA CAROLINE ROMANO CARTELO BRANCO - OAB/RO 5.991</b></p> <p>Advogada associada do escritório <b>DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º 010/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com endereço nesta capital, sito na Rua Gonçalves Dias, n.º967 - Bairro Olaria, CEP 76.801-234 - Porto Velho/RO.</p> <p>Presta, desde <b>Dezembro/2013</b>, serviços técnicos profissionais de Advocacia para nas áreas: cível, administrativo e trabalhista, necessários ao patrocínio ou defesa de causas, ações e questões judiciais e administrativas de interesse da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.</p> <p>1) CONTRATO - Dispensa de Licitação 055/2013 - Nº PR/252/2013.          2) CONTRATO - Pregão Eletrônico 024/2014 - Nº PR/150/2014.</p> <p>Porto Velho/RO, <b>23 de Janeiro de 2018</b></p> <p><b>FRANCISCA JACIREMA F. SOUZA</b>          Gerente da Assessoria Jurídica</p>

Resta inegável, portanto, que houve um equívoco da ilustre comissão no momento da apuração da proposta técnica. Desse modo, deve ser reformada a decisão guerreada, de modo a atribuir a pontuação correta a Recorrente, posto que, demonstra categoricamente a experiência profissional de toda a sua equipe técnica.

#### **i.ii Vício na apuração da experiência acadêmica dos responsáveis técnicos.**

Outro ponto que enseja a irresignação desta Recorrente é relativo ao item 5.2.3, que se refere à comprovação da experiência acadêmica do responsável técnico.

Frisa-se que este item leciona o seguinte:

#### **5.2.3 - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

a) Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação do advogado coordenador que integrará a equipe técnica disponibilizada pela Licitante para a efetiva prestação dos serviços, sendo considerado os apresentados nas áreas de Direito Tributário, Administrativo ou Direito Público

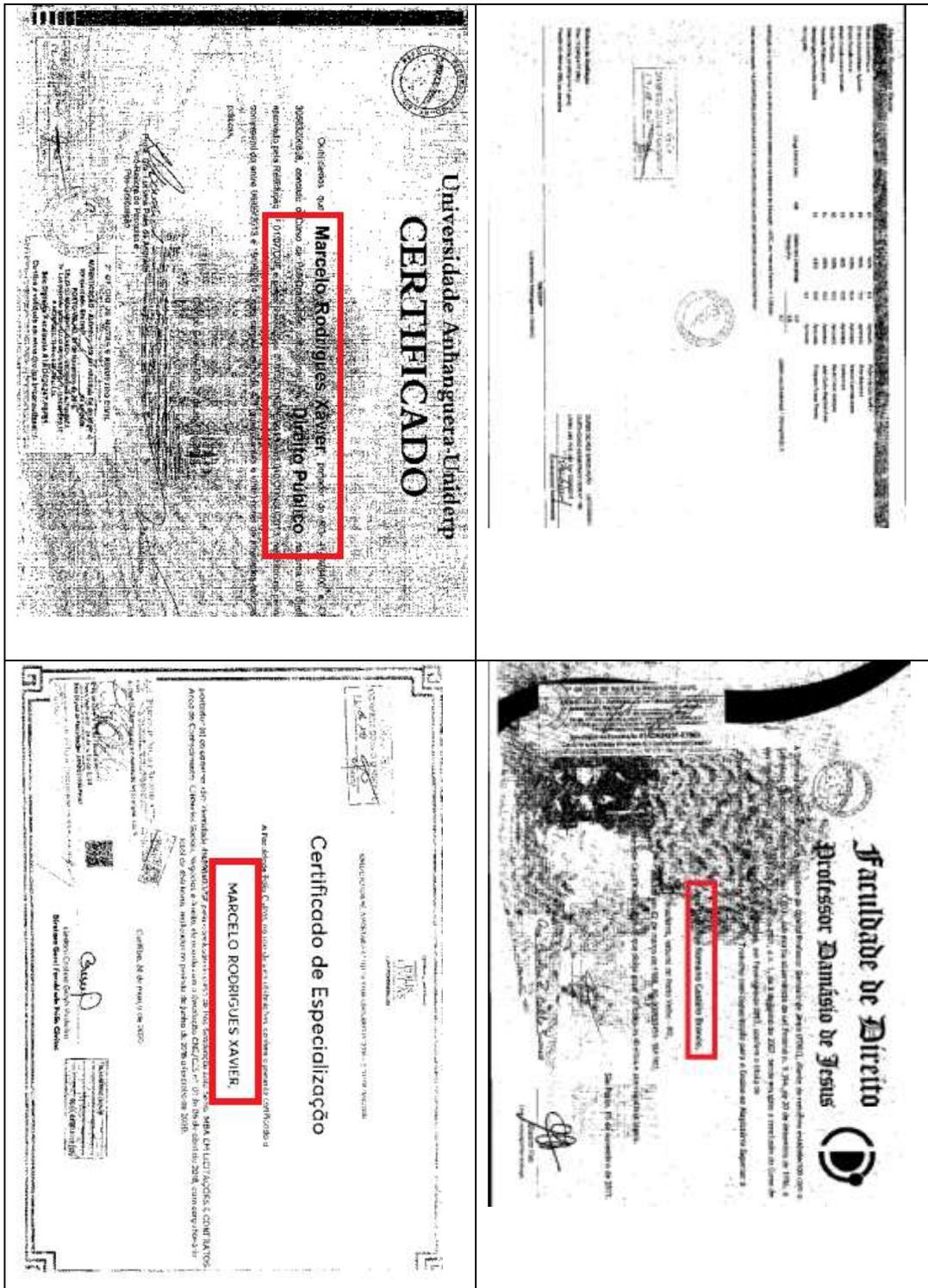
Pós-graduação latu sensu (especialização)	01 (um) ponto
Pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)	02 (dois) pontos

Ocorre que a Recorrente apresentou diplomas de pós-graduação, que comprovam a sua total aptidão e experiência acadêmica, sendo os seguintes diplomas:

<b>ADVOGADO</b>	<b>DIPLOMA</b>	<b>ÁREA</b>
MARCELO RODRIGUES XAVIER	Pós Graduação	Direito público
MARCELO RODRIGUES XAVIER	Pós Graduação	Licitações e contratos
ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO	Pós Graduação	Direito e processo do trabalho

Todavia, novamente em dissonância a realidade dos fatos, a pontuação atribuída a Recorrente não foi analisada corretamente, posto que a comissão sequer atribuiu pontos às pós-graduações apresentadas. Constando a Recorrente com nota 0, neste item.

Igualmente ao item anterior, verificamos na digitalização disponibilizada pela comissão, que todos os diplomas acima descritos constam junto à documentação de comprovação de experiência técnica. Conforme é possível evidenciar nas capturas de tela a seguir:



Assim, fica evidente a apresentação dos diplomas que certificam a experiência acadêmica dos coordenadores do contrato, não havendo motivo para a ausência de pontuação da Recorrente no aludido item.

Diante de todo o exposto, vê-se que a pontuação da Recorrente carece de correção. Desse modo, rogamos o reexame deste item pela comissão, de modo a atribuir a pontuação correta a esta Recorrente.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, reformando a r. decisão da ilustre Comissão de modo que atribua a devida pontuação a Recorrente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para Goiânia/GO, 06 de novembro de 2020.



**MARCELO RODRIGUES XAVIER**

OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077

**PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA**

Assistente Jurídico

---

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
OAB/RO 010/2007 - CNPJ sob o nº 08.946.038/0001-63